

Governo Municipal de
Nepomuceno
Poder Executivo
Municipal
Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023**

PROCESSO Nº 005/2023

OBJETO: Termo de Fomento nº 005/2023 entre a Secretaria Municipal de Saúde e a instituição ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NEPOMUCENO, para concessão de emenda parlamentar para o custeio/investimento das atividades operacionais da instituição filantrópica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Protetora dos Animais de Nepomuceno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.458/0001-18, com sede área rural do município de Nepomuceno /MG de denominação Saborosa, Cep 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal nº 862/2017;

Considerando que a Associação Protetora dos Animais de Nepomuceno- APAN – e a organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços de proteção de animais, acolhendo os animais de rua, tratando, medicando e trabalhando a conscientização da população.

Considerando que a realização do Termo de Fomento, de acordo com a Emenda Impositiva Nº 013, possibilita ao Município de Nepomuceno a contornar as falhas e

Governo Municipal de
Nepomuceno
Poder Executivo
Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

preencher as lacunas existentes nas políticas públicas nas áreas de saúde e bem estar da população animal.;

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Associação Protetora dos Animais de Nepomuceno, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 07 de janeiro de 2011, que tem por finalidade a preservação ambiental, a defesa aos direitos dos animais, desenvolver projetos, atividades, programas e ações voltadas para a proteção aos direitos dos animais.

A população de cães e gatos que não possuem donos e estão abandonados nas ruas e esquinas continuam a proliferar no Município de Nepomuceno, sendo causa de reclamações pelos cidadãos ao Departamento de Vigilância em Saúde.

Este fato é preocupante, uma vez que a Leishmaniose Visceral (LV) transmitida por estes animais é uma zoonose grave, considerada no passado de transmissão silvestre, ocorrendo predominantemente em ambientes rurais.

Conforme o Ministério da Saúde, as leishmanioses são importantes doenças infectocontagiosas, com caráter zoonótico, cujo agente etiológico é transmitido por insetos conhecidos como flebotomíneos, mantidos na natureza por reservatórios silvestres e urbanos.

Esta doença é uma zoonose de evolução crônica, com acometimento sistêmico e, se não tratada, pode levar ao óbito até 90% dos casos. É transmitida ao homem pela picada de fêmeas do inseto vetor infectado. No Brasil, a principal espécie responsável pela transmissão é a *Lutzomyia longipalpis*.

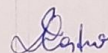
Segundo a Organização Mundial de Saúde, os principais fatores de risco envolvidos na ocorrência de novos casos são as alterações ambientais como migrações humanas intensas, urbanização e desmatamento.

Na área urbana o cão é a principal fonte de infecção. Segundo informações da literatura mundial a infecção/doença canina é mais prevalente que a infecção/doença humana. As estratégias de controle da LV no Brasil ainda são pouco efetivas. Em virtude das características epidemiológicas e do conhecimento ainda insuficiente sobre os vários

Praça Padre Jose, 65 - tel 35 3861 3797

Centro - Nepomuceno - MG

Cep 37.250-000



Governo Municipal de
Nepomuceno
Poder Executivo
Municipal
Secretaria Municipal de Saúde

elementos que compõem a cadeia de transmissão da leishmaniose visceral, as estratégias de controle recomendadas pelo Ministério da Saúde (MS) estão centradas no diagnóstico e tratamento precoce dos casos humanos, vigilância, monitoramento e controle do reservatório doméstico e do vetor, bem como de informação, educação e comunicação objetivando o alerta à população e sensibilização dos profissionais da saúde e a efetiva existência de um centro de controle de zoonoses vinculado a Prefeitura Municipal.

Por conseguinte, o número de animais, em excesso, abandonados nas ruas deste Município, deve ser combatido com políticas públicas de controle populacional de animais, através de serviços públicos gratuito de castração, guarda e proteção dos animais recolhidos.

O Código de Saúde de Minas Gerais (Lei nº 13.317/99) estabelece:

Art. 34 - Para os efeitos desta lei, entende-se por **controle de zoonoses** o conjunto de ações que visam a prevenir, diminuir ou eliminar os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - zoonose a doença transmissível comum a homens e animais;

II - doença transmitida por vetor a doença transmitida ao homem por meio de seres vivos que veiculam o agente infeccioso, tendo ou não os animais como reservatório;

III - animal sinantrópico o que provavelmente coabita com o homem, no domicílio ou peridomicílio.

§ 2º - Nas ações de controle de zoonose, serão consideradas as alterações no meio ambiente que interfiram no ciclo natural das nosologias envolvidas.

§ 3º - As campanhas que tenham como objetivo o combate a endemias com uso de inseticidas serão precedidas de estudos de impacto ambiental e de eficácia e efetividade.

Governo Municipal de
Nepomuceno
Poder Executivo
Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 35 - Os serviços de controle de zoonoses no Estado serão estruturados segundo os princípios do SUS e obedecerão às seguintes diretrizes:

I - definição e utilização dos critérios epidemiológicos para a organização dos serviços de controle e diagnóstico de zoonoses;

II - desenvolvimento de ações de combate e controle dos vetores, animais reservatórios e sinantrópicos e dos agravos à saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica, de saneamento, meio ambiente, educação, comunicação social e saúde do trabalhador, ressaltando o caráter de complementaridade do combate químico. (Vide Lei nº 19.482, de 12/1/2011.)

Art. 36 - Compete aos serviços de controle de zoonoses:

I - planejar, estabelecer normas, coordenar, acompanhar, avaliar e executar as ações de controle de zoonoses;

II - analisar o comportamento das zoonoses, das doenças ou dos agravos causados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico e a projeção de tendências de forma a subsidiar o planejamento estratégico;

III - analisar o impacto das ações desenvolvidas, das metodologias empregadas e das tecnologias incorporadas;

IV - promover a capacitação dos recursos humanos;

V - promover o desenvolvimento da pesquisa em área de incidência de zoonose;

VI - integrar-se de forma dinâmica e interativa com o sistema de informações do SUS;

VII - definir e implementar laboratórios de referência em controle de zoonoses;

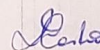
VIII - incentivar e orientar a criação, a construção e o aparelhamento dos Centros e Núcleos de Controle de Zoonoses nos municípios;

IX - incentivar e orientar a organização dos serviços de zoonoses, garantindo fácil acesso da população aos serviços e às informações.

Praça Padre Jose, 65 - tel 35 3861 3797

Centro - Nepomuceno - MG

Cep 37.250-000



Governo Municipal de
Nepomuceno
Poder Executivo
Municipal
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 37 - Os atos danosos cometidos por animal são da inteira responsabilidade de seu proprietário.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido por animal sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade de que trata o "caput" deste artigo. (Vide Lei nº 16.301, de 7/8/2006.).

Art. 38 - Fica o proprietário de animal doméstico obrigado a:

I - mantê-lo permanentemente imunizado contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - mantê-lo permanentemente em perfeitas condições sanitárias e de saúde, compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis, bem como tomar as providências pertinentes à remoção de dejetos por ele produzidos;

III - mantê-lo distante de local onde coloque em risco o controle da sanidade dos alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou comprometa a higiene e a limpeza do lugar;

IV - permitir, sempre que necessário, a inspeção pela autoridade sanitária, no exercício de suas funções, das dependências de alojamento, das condições de saúde e das condições sanitárias do animal sob sua guarda;

V - acatar as medidas de saúde decorrentes das determinações da autoridade sanitária que visem à preservação e à manutenção da saúde e à prevenção de doenças transmissíveis e de sua disseminação.

§ 1º - A inspeção a que se refere o inciso IV deste artigo compreende a execução de provas sorológicas e a apreensão e o sacrifício do animal considerado perigoso à saúde.

§ 2º - Cabe ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente. (Vide Lei nº 16.301, de 7/8/2006.)

Governo Municipal de
Nepomuceno
Poder Executivo
Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 39 - O proprietário que já não tiver interesse em manter seu animal solicitará ao órgão responsável orientação sobre sua destinação, não podendo abandoná-lo.

Parágrafo único - Compete ao poder público definir os locais adequados para a destinação do animal a que se refere o "caput" deste artigo. (Vide Lei nº 16.301, de 7/8/2006.)

Art. 40 - A criação e o controle da população animal serão regulamentados por legislação municipal, no âmbito de sua competência, na defesa do interesse local, respeitadas as disposições federais e estaduais pertinentes.

Parágrafo único. A comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal (Parágrafo acrescentado pelo art. 10 da Lei nº 21.970, de 15/1/2016.) (Vide Lei nº 16.301, de 7/8/2006.)

Art. 41 - A criação em cativeiro e o controle da população de animais silvestres obedecerão à legislação específica.

O Código Sanitário traça os parâmetros reguladores dos programas de controle de zoonoses e deixa clara a competência municipal para estruturação de local adequado à instalação do centro.

Portanto, inafastável o dever da administração municipal instalar local apropriado para acolhimento, tratamento e destinação de animais doentes e/ou abandonados, sustentando programas de controle de zoonoses, visando cumprir o mandamento constitucional inserto no art. 200, inciso II, da CR/88.

O Município de Nepomuceno possui as instalações adequadas para a realização dos serviços públicos de castração, guarda e proteção dos animais recolhidos, no entanto, não possui condições de executar a presente política pública sozinha, necessitando da parceria da sociedade civil organizada para o cumprimento dessas ações de saúde.

Dessa maneira, através Emenda impositiva 013, foi autorizada a concessão de subvenção social para ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NEPOMUCENO para contribuir no custeio dos serviços prestados pela OSC, que são de comum interesse do

Governo Municipal de
Nepomuceno
Poder Executivo
Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

poder público municipal. A parceria com a OSC possibilitará o funcionamento das instalações da Prefeitura Municipal de Nepomuceno na guarda e proteção dos animais recolhidos pelo serviço de Vigilância em Saúde do Município.

A LRF, em consonância com a Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

A Emenda Impositiva Nº 013, que fundamenta a presente parceria, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei

Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Portanto, a parceria a ser firmada com a instituição Associação Protetora dos Animais, através de Termo de Fomento, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017, por se tratar de subvenção social autorizada em lei específica.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A Associação Protetora dos Animais APAN, inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.458/0001-18, com sede na zona rural Ponte Saborosa é entidade beneficente de proteção aos animais sem fins lucrativos, fundada em 2011, declarada de utilidade pública, na lei nº 480 de 14 de julho de 2014, que vem oferecendo serviço de proteção ao animais. Os serviços prestados em regime de acolhimento e proteção dos animais

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de 2014, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria de Saúde, a Associação Protetora dos animais – APAN, possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria.

Governo Municipal de
Nepomuceno
Poder Executivo
Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

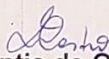
Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração no valor de R\$ 129.934,66 (Cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), previstos na LOA do exercício de 2023, sob a rubrica: 4.4.50.41.00.00.00.00.01.0500 – Contribuições - Vigilância Epidemiológica.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Fomento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2023, com o Plano Plurianual 2021/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 06 de Dezembro de 2023.


Flávia Cintia de Oliveira Castro
Secretária Municipal de Saúde